

## Certificado de Participante

O **RANDONPREV – Fundo de Pensão**, certifica que o(a) abaixo qualificado(a) é participante do Plano de Benefícios Randonprev, ficando-lhe garantidos todos os direitos e obrigações constantes do Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev.

**Requisitos de admissão:** ser empregado e/ou administrador de Patrocinadora e formalizar por escrito o ingresso no Plano de Benefícios Randonprev.

**Manutenção da qualidade de participante:** está condicionada ao pagamento das contribuições mensais assumidas pelo participante, salvo exceção expressa no Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev, bem como ao cumprimento das demais obrigações previstas no referido Regulamento. Em caso de término do vínculo com a Patrocinadora a qualidade de participante será mantida caso o participante tenha preenchido os requisitos para recebimento de um benefício ou faça a opção pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou tenha esta última opção presumida pelo RANDONPREV.

**Benefícios e Requisitos de Elegibilidade:**

- I Aposentadoria Normal: (i) ter, no mínimo, 60 anos de idade; (ii) ter, no mínimo, 10 anos de Serviço Creditado; e (iii) ter o término do vínculo com a Patrocinadora.
- II Aposentadoria Antecipada: (i) ter, no mínimo, 55 anos de idade; (ii) ter, no mínimo, 10 anos de Serviço Creditado; (iii) não ter direito a Aposentadoria Normal; e (iv) ter o término do vínculo com a Patrocinadora.
- III Aposentadoria por Invalidez: (i) ter, no mínimo, 2 anos de Serviço Creditado; (ii) ser elegível a um benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social; (iii) ter a invalidez atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora; e (iv) não estar recebendo de forma direta ou indireta nenhuma complementação paga mensalmente pela Patrocinadora. O requisito (i) será dispensado na hipótese de a invalidez decorrer de acidente de trabalho e os requisitos (ii) e (iii) serão dispensados se o Participante que comprovar a concessão do benefício por invalidez pela Previdência Social.
- IV Pensão por Morte: devido aos Beneficiários/Beneficiários Indicados do Participante que vier a falecer, tendo, no mínimo, 2 anos de Serviço Creditado, requisito dispensado se o falecimento decorrer de acidente de trabalho. A Pensão por Morte não será devida se tiver expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do benefício ou esgotado o saldo de conta aplicável. Segundo o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev são Beneficiários do Participante o cônjuge e/ou o companheiro, os filhos e os enteados solteiros menores de 21 anos de idade ou inválidos, que tiverem a condição de dependente na Previdência Social. A invalidez total e permanente de filho com idade igual ou superior a 21 anos de idade deverá ser atestada periodicamente pelo clínico da Patrocinadora ou do RANDONPREV. Somente serão considerados Beneficiários/Beneficiários Indicados do Participante em gozo de benefício aqueles por ele inscritos e aceitos na forma do Regulamento.
- V Benefício Proporcional: devido ao Participante que tiver optado ou que tenha presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que atender, simultaneamente, as seguintes condições: (i) ter, no mínimo, 55 anos de idade; e (ii) ter, no mínimo, 10 anos de tempo de vinculação ao Plano.
- VI Benefício Mínimo: devido ao Participante que, por força do disposto no Regulamento, não contribuiu para o Plano, ainda que tenha realizado a contribuição adicional, desde que preencha os requisitos estabelecidos para a concessão da Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez, Benefício Proporcional ou Pensão por Morte devida ao Beneficiário/Beneficiário Indicado do Participante que, na data do falecimento, não recebia benefício de renda mensal pelo Plano nem recebeu o Benefício Mínimo. Este benefício substitui os acima mencionados.

**Forma de Cálculo dos Benefícios:**

- I Aposentadoria Normal e Aposentadoria Antecipada: consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo de conta aplicável, conforme opção do Participante por uma das formas de pagamento do benefício descritas abaixo. O saldo de conta aplicável será composto pela soma de 100% dos saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora, registrados no RANDONPREV no último dia do mês da data do cálculo do benefício, não podendo ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula:  $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/30$ , onde SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado.
- II Aposentadoria por Invalidez: consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo de conta aplicável, conforme opção do Participante por uma das formas de pagamento do benefício descritas abaixo. O saldo de conta aplicável será composto pela soma de 100% dos saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora, registrados no RANDONPREV no último dia do mês que antecede a data do cálculo do benefício, acrescido do saldo de conta projetado. Não terá direito ao saldo de conta projetado o Participante que tiver optado ou presumida pelo RANDONPREV a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido. O saldo de Conta de Patrocinadora na data do cálculo do benefício, acrescido do saldo de conta projetado, quando for o caso, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula:  $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/30$ , onde SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado.
- III Pensão por Morte: O Benefício de Pensão por Morte de Beneficiários/Beneficiários Indicados do Participante que na data do falecimento estiver recebendo benefício de renda continuada pelo Plano, pago por prazo determinado ou por um percentual do saldo de conta aplicável, somente será devido caso não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do benefício ou esgotado o saldo de conta aplicável e corresponderá a aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do benefício que o Participante percebia na data do falecimento: 90% para 1 Beneficiário e 100% para 2 ou mais Beneficiários.
- O Benefício de Pensão por Morte devido aos Beneficiários/Beneficiários Indicados do Participante que, por ocasião do falecimento, não recebia benefício de renda pelo Plano, consistirá em uma renda mensal inicial obtida com a transformação do saldo de conta aplicável, na data do cálculo do benefício, conforme opção dos Beneficiários/Beneficiários Indicados por uma das formas de pagamento do benefício descritas abaixo, aplicando-se sobre o valor do benefício os seguintes percentuais: 90% para 1 Beneficiário e 100% para 2 ou mais Beneficiários. O saldo de conta aplicável será composto pela soma de 100% dos saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora, registrados no RANDONPREV no último dia do mês da data do cálculo do benefício, acrescidos do saldo de conta projetado. Não terão direito ao saldo de conta projetado os Beneficiários/Beneficiários Indicados do Participante que tiver optado ou presumida pelo RANDONPREV a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido. O saldo de Conta de Patrocinadora na data do cálculo do benefício, acrescido do saldo de conta projetado, quando for o caso, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula:  $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/30$ , onde SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado.
- IV Benefício Proporcional: consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo de conta aplicável, conforme opção do Participante por uma das formas de pagamento do benefício descritas abaixo. O saldo de conta aplicável será composto pela soma de 100% dos saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora, registrados no RANDONPREV no último dia do mês da data do cálculo do benefício, não podendo ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula:  $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/30$ , onde SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado.
- V Benefício Mínimo: corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula:  $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/30$ , onde SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado. Adicionalmente ao Benefício Mínimo, será assegurado ao Participante ou aos Beneficiários/Beneficiários Indicados, conforme o caso, o recebimento, se houver, em parcela única, dos valores alocados nas Contas Adicional, Portabilidade e de Aporte Específico.

**Formas de pagamento:**

O Participante que tiver direito a receber o benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez e Benefício Proporcional poderá optar, na data do requerimento do benefício, por receber até 25% do saldo de conta aplicável, na forma de pagamento único, ou em data futura à ser efetuada em número de vezes que o Participante desejar até que o somatório dos percentuais perfaçam 25% (vinte e cinco) por cento sendo o saldo remanescente transformado em renda de acordo com uma das opções a seguir: (i) renda mensal vitalícia expressa em número de cotas; (ii) renda mensal vitalícia expressa em reais; (iii) renda mensal, em cotas, por um período de 5, 10 ou 15 anos; (iv) renda mensal correspondente a um percentual de 0,01% à 3% do saldo de conta aplicável; (v) renda mensal expressa em reais desde que não seja inferior à 0,01% nem superior a 3% do saldo de conta aplicável.

Na hipótese de opção por renda mensal vitalícia não será considerado no saldo de conta aplicável, utilizado para o cálculo do benefício a ser concedido, os valores da Conta Adicional, Portabilidade e de Aporte Específico, se houver, recolhidos nos 36 meses anteriores a data do cálculo do benefício requerido. Nesta hipótese estes valores serão transformados em benefício adicional a ser pago mensalmente pelo prazo de 10 anos.

Os Beneficiários/Beneficiários Indicados do Participante que na data do falecimento não recebia benefício de renda mensal pelo Plano também podem efetuar em conjunto e em percentual único a opção por uma das formas de pagamento mencionadas, inclusive pelo recebimento de até 25% do saldo de conta aplicável na forma de pagamento único ou em data futura em número de vezes que o Participante desejar até que o somatório dos percentuais perfaçam 25% (vinte e cinco) por cento.

**Institutos:**

O Plano de Benefícios Randonprev prevê ainda os institutos do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido, da portabilidade e do resgate de contribuições, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev.

O prazo para a opção do participante pelos institutos do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido, da portabilidade e do resgate de contribuições previstos no Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev é de no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato fornecido pelo RANDONPREV.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Rui de Oliveira Bueno  
Representante legal do RANDONPREV